



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

CHAMADA PÚBLICA BIOGÁS/BIOMETANO
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026

O **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER**, autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado, com registro no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49 e sede à Rua da Bandeira, n.º 500, Bairro Cabral, em Curitiba – PR, vinculado a **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**, doravante denominados **IDR-Paraná e SEAB**, com amparo na Lei nº 20435/2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública, visando à realização de Cadastro Público no âmbito do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVARPR, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.435/2020, destinado ao cadastramento de pessoas jurídicas e profissionais legalmente habilitados como responsáveis técnicos para elaboração, execução e assistência técnica de projetos de geração de energia renovável, para produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e demais organizações rurais, no âmbito do Estado do Paraná, nos termos e condições dispostos neste **Edital** e no **Regulamento do Programa Paraná Energia Renovável**, para a **Geração de energia térmica, elétrica na modalidade Biogás/Biometano, ligada em Geração Distribuída ou em circuito fechado – Off Grid – ou ainda para uso do biometano como combustível em veículos para mobilidade ou transporte, em consonância com o regramento legal.**

1. Apresentação

A Lei Estadual nº 20.435 de 18 de Dezembro de 2020, instituiu o **Programa Paraná Energia Rural Renovável - RENOVARPR**, coordenado pela **SEAB** e executado pelo **IDR-Paraná, com objetivo geral** de ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária paranaense.

1.1 Nesse contexto, é importante destacar ainda, os **objetivos específicos** que a produção de energia rural poderá proporcionar:

- a- Aumentar a oferta e disponibilidade de energia no meio rural, contribuindo para a redução direta dos custos de produção das cadeias demandantes de energia rural, aumentando a competitividade dos produtos e a redução da descapitalização por eventuais sinistros;
- b- Mitigação do risco da atividade agropecuária, evitando ou minimizando a falta de energia, causa crônica de sucessivas perdas e mortandades animais em algumas

cadeias produtivas, o que oneram a atividade agropecuária e ocasionam dívidas aos produtores e estimulam ações judiciais por busca de ressarcimento junto a concessionárias de energia;

- c- Ampliação da capacidade de investimentos em tecnologias de inovação e modernização da atividade agropecuária;
- d- Segurança e maior capacidade de planejamento para exploração, ampliação e modernização das atividades agropecuárias;
- e- Melhoria nos processos de manejo das atividades agropecuárias e formação de um ambiente favorável à ampliação e diversificação das atividades e das boas práticas ambientais;
- f- Melhoria da produtividade, da qualidade, da renda e das atividades sociais dos produtores rurais com reflexos positivos no processo de manutenção e fixação do homem/jovem no meio rural;
- g- Estar em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o cadastramento de pessoas jurídicas e profissionais habilitados como responsáveis técnicos, mediante coleta eletrônica de informações cadastrais e assinatura do **Termo de Adesão ao Programa RENOVAPR, para Elaboração e Execução de Projetos Técnicos, Viabilidade Econômica, Prestação de Serviços e Assistência Técnica em Sistemas Geradores de Energia do Biogás/Biometano** na operacionalização do **Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVAPR**, em conformidade à Lei Estadual nº 20.435/2020, **Regulamento do RENOVAPR** e homologação pelo titular do **IDR-Paraná**.

3. Dos Projetos, Serviços e Normas Técnicas no RENOVAPR

3.1 A Elaboração do Projeto Técnico e do Estudo de Viabilidade Econômica compreende a implantação, na condição de integradora, de sistema de geração de energia elétrica a partir de biogás ou de sistema destinado à geração e ao uso de biometano, observadas as disposições deste Edital.

O sistema de geração deverá ser composto, conforme a tecnologia empregada, por gerador de energia elétrica a biogás, sistema de remoção de gás sulfídrico (filtragem ou dessulfurização biológica), desumidificador, biodigestor, componentes hidráulicos, sistema de segurança (flare e válvulas de alívio de pressão), painéis elétricos de controle (GMG e conexão em geração distribuída) e demais componentes elétricos, incluindo fios, cabos e conexões, devidamente instalados e em pleno funcionamento.

Além da implantação do sistema, a empresa ou o responsável técnico deverá prestar assistência técnica gratuita pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do pleno comissionamento e da entrada em operação do sistema.

3.2 Como Projetos Técnicos de Geração de Energia ligados em Geração Distribuída, devem atender todos os requisitos dispostos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), disponível em https://www.aneel.gov.br/documents/656827/14866914/PRODIST-M%C3%B3dulo3_Revis

<https://www.copel.com/hpcweb/wp-content/uploads/2021/03/GUIA-COPEL-APRESENTACAO-PROJETOS-PROTECAO-PARA-GERACAO-DISTRIBUIDA-R2.pdf>, assim como os requisitos mínimos das normas nacionais e estaduais, sendo:

- NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;
- NBR 14039 – Instalações elétricas em média tensão;
- NTC 905200 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel;
- NTC 903105 – Geração própria – Operação em paralelismo momentâneo;
- NTC 903107 – Geração própria – Operação isolada em emergência;
- NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- NBR 16150 – Características de interface com a rede de distribuição – procedimentos de ensaio de conformidade;
- NBR 16149 – Características de interface com a rede de distribuição;
- NR 10 – Segurança em instalações elétricas;

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Este instrumento editalício e seus anexos foram construídos em alinhamento a Lei Estadual nº 20.435, de 18 de Dezembro de 2020, que fundamenta o **Regulamento** do Programa Paraná Energia Rural Renovável – **RENOVAPR** e orientará a análise de conformidade e homologação do **Cadastro**.

5. DO GLOSSÁRIO E TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

CADASTRO	Cadastro no RENOVARPR de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas Habilitadas como Responsáveis Técnicos obtido por meio do site www.idrparana.pr.gov.br ;
PESSOA JURÍDICA	Empresa com capacidade e responsabilidade técnica interessada em operar no RENOVARPR com a elaboração e implantação de projetos técnicos e de viabilidade econômica, prestação de serviços e assistência técnica;
PESSOA FÍSICA	Profissional habilitado a realizar projetos técnicos, prestar serviços e assistência técnica, respondendo como responsável técnico;
COMISSÃO	Comissão responsável pela análise dos pedidos de cadastramento, constituída pela Unidade Técnica de Execução (UTE).
DIOE/PR	Diário Oficial do Estado do Paraná;
IDR-Paraná	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER;
RENOVARPR	Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVARPR, no âmbito do Estado do Paraná;
PRODUTORES RURAIS	Produtores Rurais pessoas físicas ou jurídicas;
REGULAMENTO	Regulamento para Operacionalização do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVARPR;
SEAB	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
TCE	Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

TITULAR DO IDR-Paraná Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER;

UTE Unidade Técnica de Execução do RENOVARPR, responsável pela análise documental ao Cadastramento, institucionalizada no IDR-Paraná mediante Portaria do Diretor-Presidente e disponibilizada em seu site.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 O presente **Edital** vigorará pelo tempo em que subsistir o **Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVARPR**;

6.2 O presente **Edital** poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7. DAS ETAPAS

7.1 Etapa 1 – o **IDR-Paraná** fará a publicação do **Edital** no **DIOE-PR**, em seu **sítio na Internet** e **jornais** de grande circulação;

7.2 Etapa 2 – As **Pessoas Jurídicas** e **Pessoas Físicas** interessadas em participar do **RENOVARPR** deverão realizar o **Cadastro** no **RENOVARPR**, acessando o endereço eletrônico www.idrparana.pr.gov.br e fazer a inserção dos dados, informações e dos documentos que integram o **Cadastro**;

7.3 Etapa 3 – Finalizado o Cadastro eletrônico, os interessados deverão comunicar formalmente ao Instituto a conclusão do cadastramento, informando o nome e os dados de contato da interessada, por meio do e-mail institucional energias.renovaveis@idr.pr.gov.br;

7.4 Etapa 4 – Constatada pela **Unidade Técnica de Execução – UTE**, responsável pela análise para o **Cadastramento**, o correto preenchimento e envio dos dados, informações e documentos completos exigidos no formulário eletrônico de **Cadastro**, o **IDR-Paraná** gerará o Protocolo Eletrônico correspondente e enviará ao interessado no contato de e-mail apresentado.

7.5 Etapa 5 – A **UTE** fará a verificação dos documentos inseridos no **Cadastro eletrônico**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do envio e comunicação por e-mail da **pessoa interessada** ao **IDR-Paraná** sobre a conformidade ou não na realização do **Cadastro** e, estando conforme, declara-o pré-habilitado e despachará o protocolado com parecer favorável ao **Diretor-Presidente do IDR-Paraná** para a respectiva **Homologação** e publicação no **DIOE/PR**, a partir do que a interessada será considerada **Cadastrada**.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O ACESSO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO

8.1 As **Pessoas Jurídicas** e **Pessoas Físicas** poderão a qualquer tempo durante a vigência deste **Edital**, requerer o cadastramento junto ao **IDR-Paraná** nos termos e nas condições nele estabelecidas e no **Regulamento do RENOVARPR**, pré-habilitadas pela

UTE e homologadas pelo titular do **IDR-Paraná**, e desde que manifestem aceitação formal e prévia das normas e condições estabelecidas na Lei nº 20.435 de 18 de Dezembro de 2020, mediante Termo de Adesão deste **Edital – Anexo I**;

8.2 A manutenção do **Cadastro** no **RENOVAPR** dependerá do assíduo e integral cumprimento das condições previstas neste **Edital**, no **Regulamento** do **RENOVAPR** e das normas técnicas que regulamentam os projetos e serviços que serão prestados, a qualidade dos equipamentos instalados e o perfeito funcionamento dos sistemas de geração instalados;

8.3 O descumprimento dessas condições e normas técnicas do **RENOVAPR**, com base no **Regulamento** do **RENOVAPR**, implicará em suspensão temporária ou extinção do **Cadastro da Pessoa Jurídica** ou **Pessoa Física Cadastrada**, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.4 O pleno cumprimento do disposto nos itens 9 a 12 deste Edital, é condição pré-requisito para que as interessadas possam participar do processo de **Cadastramento** de que trata este **Edital**.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO

9.1 Como pré-condição ao **Cadastramento**, os interessados deverão fazer e manter atualizado o **Cadastro** no **IDR-Paraná**, inserindo todos os dados e documentos relacionados, disponível em www.idrparana.pr.gov.br;

9.2 A efetivação do **Cadastramento** para atuação no Programa **RENOVAPR** será obtido pelos interessados após a finalização da inserção de dados e anexação dos documentos no formulário eletrônico do sítio do **IDR-Paraná** na Internet;

9.3 Os dados e documentos a serem contemplados no formulário eletrônico no sítio do **IDR-Paraná** na Internet são:

- a- Nome, CNPJ, Registro no Conselho Profissional, responsável e endereços de contato da Pessoa Jurídica;
- b- Nome, CPF, Registro no Conselho Profissional e endereços de contato da Pessoa Física;
- c- Termo de Adesão ao **RENOVAPR**;
- d- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná ou, em substituição, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Estado do Paraná instituído pelo art. 10. do Decreto nº 4.258 de 30.11.2023;
- e- Certidão de Acervo Técnico, sem atestado, emitido pelo CREA, CFT (projetos até 75kW) e afins de acordo com a legislação e declaratório averbada no respectivo conselho mínimo de 300 kW no somatório de capacidade já instalada em projetos implantados pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- f- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g- Estatuto ou Contrato Social e alteração que comprove razão social, endereço e sócios, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- h- Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

i- Certidão de Regularidade emitida pelo CREA, CFT e afins.

10. DO CADASTRAMENTO

10.1 Os procedimentos com vistas ao cadastramento de **Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas** interessadas em participar do **RENOVAPR** serão realizados via cadastro eletrônico, inserindo as informações, dados e documentos requeridos;

10.2 A **Unidade Técnica de Execução (UTE)** analisará os dados, as informações e os documentos apresentados pelos interessados. Verificada a conformidade com as exigências desta Chamada Pública, a **UTE** declarará a pré-habilitação do interessado e encaminhará o processo para homologação pelo titular do **IDR-Paraná**. Após a homologação e a publicação do ato no **Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR)**, o interessado será considerado regularmente cadastrado.

11. DA ADESÃO AO RENOVARPR

11.1 O **IDR-Paraná**, na condição de gestor do **RENOVARPR**, exigirá dos interessados em participarem do **Cadastro Público**, o **Termo de Adesão**, o que significa concordância às normas e **Regulamento** do **RENOVARPR**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste **Edital**, sem o que não os habilitará a comporem o **Cadastro Público**;

12. DO ACERVO TÉCNICO

12.1 O **Cadastramento** só se efetivará plenamente após realizada a etapa de envio de dados, informações, documentos e assinatura do **Termo de Adesão** ao **RENOVARPR**, que estabelecem, entre outros quesitos, a **Certidão de Acervo Técnico** sem atestado emitido pelo CREA, CFT(habilitados a projetos até 75kW) e afins, declaratório mínimo de 300 kWp no somatório de capacidade já instalada em projetos implantados pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física habilitada, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

13. DO MONITORAMENTO, APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. O **IDR-Paraná** fará o monitoramento dos **Cadastros** e a supervisão dos dados, informações e documentos anexados em alinhamento ao **Regulamento**, o que também poderá ser exercido a qualquer tempo pela **SEAB** e pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE**;

13.2 Serão consideradas irregularidades a prestação de dados e informações inverídicas e a anexação de documentos desconformes;

13.3 As **Cadastradas** sujeitam-se às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e Dec. Estadual nº 10.086/2022, assim como ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor e em especial ao previsto neste **Edital**, no **Termo de Adesão** e no **Regulamento** do **RENOVARPR** que é objeto de portaria disponível no site da autarquia;

13.4 As sanções administrativas serão a suspensão do **Cadastro** até que o problema identificado seja plenamente sanado e a extinção do **Cadastro** nos casos de comprovada reincidência de descumprimento do **Regulamento**, garantida a ampla defesa pela interessada;

13.5 Compete ao **IDR-Paraná** apurar as desconformidades e irregularidades de que tiver ciência na execução do **Cadastro** e na operacionalização do **RENOVAPR**.

14. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

14.1 Este **Edital** de **Chamada Pública** poderá receber pedidos de informações, esclarecimentos, ou ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos pedidos de cadastro;

14.2 As interessadas poderão solicitar informações e esclarecimentos, por escrito, junto à **UTE** ou ao **IDR-Paraná**, no endereço Rua da Bandeira nº 500, Bairro Ahú, Curitiba, PR, CEP: 80.035-270, ou pelo e-mail energias.renovaveis@idr.pr.gov.br ;

14.3 Feito o pedido de informação e esclarecimento pela interessada, e após ter obtido resposta pelo **IDR-Paraná**, justificadamente sentindo-se prejudicada nos seus interesses, a interessada pode pleitear a impugnação por ato administrativo consubstanciado que sofrerá análise e resposta pela **UTE** e **IDR-Paraná**;

14.4 Os procedimentos para o acatamento, a análise, o atendimento, os prazos e as respostas dos pedidos de informações e esclarecimentos, bem como a impugnação, terão por base o disposto neste **Edital**, no **Regulamento** do **RENOVAPR** e a legislação em vigor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **IDR-Paraná** não cobrará taxa das **Pessoas Jurídicas** e **Pessoas Físicas** para participar deste **Cadastro Público**;

15.2 Todos os custos e despesas correlatas à participação na **Chamada Pública** serão de inteira responsabilidade das **Pessoas Jurídicas** e **Pessoas Físicas** interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

15.3 O **Cadastramento** não gera garantia de contratação da **Cadastrada** por produtores rurais, agroindústrias ou suas organizações, uma vez que estes são livres à eleição de qualquer **Cadastrada** para contratarem e implementarem seus projetos;

15.4 O **IDR-Paraná** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente **Edital**, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

15.5 O **IDR-Paraná**, a qualquer tempo, poderá promover diligências para esclarecer ou instruir o processo de **Cadastramento** das interessadas, bem como a elas pedir esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo não excedente a 72 (setenta e duas) horas.

15.6 Fica mantido o atual Cadastro Público de Empresas e Pessoas Físicas homologadas sob a vigência do Edital de Chamamento Público n.º 002/2021 de 4.8.2021 – DIOE n.º 10.989 de 4.8.2021

Curitiba, 24 de agosto de 2026.
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2026

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO RENOVARPR

I - DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

- A – Razão social da Pessoa Jurídica:
- B – CNPJ:
- C – Endereço completo:
- D – Telefone:
- E – Fax:
- F – E-mail para contato:
- G – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:

II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA QUE ASSINAM O TERMO DE ADESÃO

- A – Nome:
- B – CPF:
- C – Cargo exercido na Pessoa Jurídica:
- D – Telefone:
- E – E-mail para contato:

III – PESSOA FÍSICA HABILITADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A – Nome:
- B – CPF:
- C – Formação Profissional:
- D – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:
- E – Telefone:
- F – E-mail:

IV – DECLARAÇÃO

- Nome da Empresa: (.....) CNPJ,(.....) representada, neste ato, na forma do seu Estatuto Social pelo senhor Nome completo(.....) e CPF: (.....), declara:

- 1** – Conhecer o **Programa Paraná Energia Rural Renovável – RENOVARPR** e aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.435 de 18 de Dezembro de 2020 que instituiu o **Programa**, bem como o **Regulamento** do **RENOVARPR**;
- 2** – Estar ciente de que os beneficiários do **RENOVARPR** são os produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias tomadoras de crédito rural, no âmbito do Estado do Paraná;
- 3** – Estar ciente e autorizar o **IDR-Paraná**, a **SEAB** ou entidade por estas designadas, o acesso aos documentos dos projetos técnicos e descritivos e comprovações de todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas obras implantadas;

4 – Que, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inc. XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, deverá ser ressalvado)

Cidade/Município,(xxxxxxxxx), Estado (xxxxxxxxxxx), Dia (xx) e Mês(xxxxx) de 202X.

- a. Razão social - (Nome da Pessoa Jurídica):.....
 - b. Nome completo do Representante legal:.....
 - c. Cargo:.....
 - d. Assinatura (*)
- Carimbo da Pessoa Jurídica

(*)- Digital aceita GovBr.

Documento: **EditalbiogasFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo** em 24/08/2026 10:20.

Inserido ao protocolo **26.184.105-3** por: **Ivaldo Pedro Patricio** em: 24/08/2026 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: